**PROJETO DE LEI Nº 335/2025**

**Cria o Programa de Saúde Mental dos Professores da Rede Municipal de Ensino no município de Itapevi e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental dos professores da Rede Pública Municipal, com o objetivo de prestar atendimento especializado aos profissionais da educação pública.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede pública municipal;

II – Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;

III – Priorizar o atendimento dos professores que atuam em escolas localizadas em áreas periféricas ou de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;

IV – Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;

V – Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;

VI – Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

**Art. 3º** - Os atendimentos e ações previstas no Programa poderão ser realizados por meio (mas não se limitando) dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), parcerias com Universidades, Hospitais e Entidades que ofereçam suporte psicológico e psiquiátrico ou outras unidades de saúde especializadas.

**Art. 4º** - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com Universidades, Empresas Privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de junho de 2025**.

**PRISCILLA CAVANHA**

**VEREADORA – PL**

**2ª SECRETÁRIA**

**JUSTIFICATIVA**

A saúde mental dos professores da Rede Pública Estadual é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar. O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de burnout são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais, que estão na linha de frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores. Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

O Programa de Saúde Mental, proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral aos professores, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental. O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, consequentemente, no desempenho dos alunos. Diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem.

Solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de junho de 2025**.

**PRISCILLA CAVANHA**

**VEREADORA – PL**

**2ª SECRETÁRIA**